



JUSTIFICATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0308.001/2018

1.0 – ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, destinado ao **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, em conformidade com a Chamada Pública nº 0308.001/2018 e seus anexos.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal determina ser competência de o Município disponibilizar atendimento de saúde aos cidadãos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

Os contratados/conveniados bem como os PSF's Municipais não disponibilizam da oferta necessária para o atendimento dos pacientes, o que gera uma demanda reprimida na(s) especialidade(s) objeto do presente credenciamento.

Dado ao fato é essencial que a Administração Pública Municipal contrate Médico Generalistas para prestarem serviços essenciais nos PSF's Municipais, pois se tratam de serviços essenciais para o bem-estar da população.

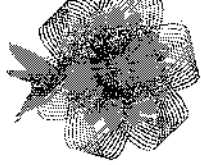
Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão a ordem pública local.

Os serviços serem credenciados devem ser ofertados nos PSF's Municipais de Groaíras.

Os Referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas no anexo 1, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedecem a Lei Municipal nº 734/2017, de 28 de Novembro de 2017. Diante do exposto, tem-se a necessidade da abertura de processo de inexigibilidade para o credenciamento dos serviços Médicos para complementar a rede assistencial do Município.

3.0 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:





Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.1- DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

Segundo a Lei Federal n 8.666/93, Artigo 25, caput:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).

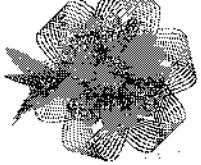
Pelo exposto, resta sobejamente evidenciado que a presente Inexigibilidade de Licitação para o credenciamento de empresa/pessoa física para realização de Serviços Médicos, pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, para complementar a rede assistencial de saúde do município, mostra-se inexigível.

4.0- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

A escolha recaiu sobre a Sr^a Lia Almeida de Sá, inscrito no CPF Nº 049.942.443-32, em razão da capacidade técnica apresentada pela mesma, adequando-se a grande demanda do município para as especialidades médicas oferecidas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:





A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu que o preço praticado deverá estar de acordo com os valores estabelecidos na Lei Municipal n 734/2018, de 28 de Novembro de 2018. Dessa forma, os valores estão distribuídos da seguinte maneira:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRENCIADO	VALOR UNITÁRIO
Assistência em Saúde da Família na Atenção Básica Municipal	LIA ALMEIDA DE SA	12.000,00 (Doze mil reais)

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde, classificados sob o código:

Orgão	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.033 - Gestão do Serviços de atenção Básica
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiro Pessoa jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários/Federal.

Groaíras - CE, 10 de Setembro de 2018.

Silvana Paiva Rodrigues
 Silvana Paiva Rodrigues
 Equipe de Apoio

Breno Mota do Sousa
 Breno Mota do Sousa
 Presidente da CPL

Maria de Fátima Pereira Ximenes
 Maria de Fátima Pereira Ximenes
 Equipe de Apoio

